

REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (PMES – AMP)

Nota Justificativa

A Área Metropolitana do Porto (AMP), nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei nº 46/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na concretização e prossecução do fim público de promoção do planeamento e da gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido, aprovou por deliberação da Junta Metropolitana do Porto de 31 de maio de 2013 e deliberação da Assembleia Metropolitana do Porto de 18 de junho de 2013, a celebração, entre a Área Metropolitana do Porto e os Municípios que a integram, de Protocolos de Cooperação Financeira, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Lei nº 46/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, com vista à implementação de um Programa Metropolitano de Emergência Social, de acordo com o Regulamento de Funcionamento aprovado para o efeito, pelas mesmas deliberações.

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro, bem como a Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, transferem para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente à participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de ação social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Da prática decorre que é no trabalho de proximidade, desenvolvido ao nível dos Municípios e da Rede Social, nomeadamente através dos CLAS – Conselhos Locais de Ação Social, que as situações de maior pobreza são melhor detetadas e mais eficazmente resolvidas.

Atenta a sua proximidade às situações de carência, e as competências de que estão dotados, considerou-se que os Municípios serão as entidades melhor posicionadas para proceder à atribuição aos agregados familiares das verbas a disponibilizar através do PMES – AMP.

CAPÍTULO I » DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º, nas alíneas c) do nº 4 e alínea a) do nº 6, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e de acordo com o estabelecido nas alíneas h) e i) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

1. O PMES - AMP destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, nomeadamente, no âmbito da habitação, da carência alimentar, de cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam no concelho de Santa Maria da Feira.

2. Estes apoios poderão ser também destinados à alavancagem ou reforço de projetos de intervenção social com este cariz excepcional e temporário, que já estejam lançados e que se enquadrem nas tipologias de apoio previstas no artigo 5.º do Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto – Regulamento de Funcionamento.

3. O apoio a conceder através do PMES - AMP tem um carácter excepcional e temporário, terminando em 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3.º Condições de Acesso

1. Podem ter acesso ao apoio extraordinário previsto no PMES - AMP todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Ser residente no concelho de Santa Maria da Feira;
- b. Possuir um rendimento “per capita” calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual;
- c. Possuir um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para 2013, ou seja € 197,55.

2. O acesso a este apoio será efetuado através de pedido dirigido pelos agregados familiares ao Município em que os mesmos tenham a sua residência.



Artigo 4.º Limites do Apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do PMES - AMP, tem como limite o valor de € 1.000,00 (mil euros) por agregado familiar.

Artigo 5.º Apoios Elegíveis

1. O Município considerará apoios elegíveis no âmbito da ação social, designadamente o pagamento de despesas referentes a:

- a. Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria, e outras associadas à habitação própria como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;
- b. Bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas, e artigos de higiene pessoal;
- c. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d. Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2. As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de fatura/recibo com data compreendida dentro do período de vigência do PMES - AMP.

Artigo 6.º Precedências na atribuição

Para atribuição deste apoio, deverá ser dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

Artigo 7.º Instrução e apreciação dos pedidos

1. Para efeito da apreciação do pedido de apoio pode ser exigida, pelo Município ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

2. O Município deverá garantir o apoio na instrução dos processos, bem como o acompanhamento social do agregado no decurso do mesmo.





3. A competência para decidir sobre os pedidos é do Município. Os critérios para atribuição dos apoios deverão ser apreciados pelo Núcleo Executivo da Rede Social local e respeitar a tipologia prevista no número 1 do artigo 5º deste Regulamento.

4. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

Artigo 8.º Proteção de dados pessoais

1. As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto da Segurança Social.

2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 9.º Responsabilidade dos Requerentes

A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º Vigência

1. O acesso ao apoio financeiro disponibilizado poderá ser feito até ser atingido o plafond máximo de apoio a conceder a cada Município ao abrigo do PMES - AMP nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Funcionamento Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto, não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2013.

Artigo 11.º Omissões

As dúvidas ou omissões sobre a aplicação do presente Regulamento são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

APROVAÇÃO

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 11 de junho de 2013

Aprovado em Assembleia Municipal de 28 de junho de 2013

